



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 148, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

*** Republicada no DOE de 15/01/2025.**

LISTA OS PRODUTOS DE INFORMÁTICA DE QUE TRATA A ALÍNEA “B” DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1.º E A ALÍNEA “A” DO INCISO II DO ART. 9.º, AMBOS DO DECRETO N.º 31.066, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COM CARGA LÍQUIDA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM PRODUTOS DE INFORMÁTICA.

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 93 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto na alínea “b” do parágrafo único do art. 1º e a alínea “a” do inciso II do art. 9º, ambos do Decreto nº 31.066, de 28 de novembro de 2012, que dispõe acerca do regime de substituição tributária com carga líquida do ICMS nas operações com produtos de informática, no qual compete ao Secretário da Fazenda emitir ato que enquadre mercadorias como produtos de informática;

CONSIDERANDO o disposto no item n.º 1.0.1.27 do Anexo III do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, que dispõe sobre a redução da base de cálculo dos produtos de informática quanto ao ICMS,

RESOLVE:

Art. 1.º Os produtos de informática a que se referem a alínea “b” do parágrafo único do art. 1º e a alínea “a” do inciso II do art. 9º, ambos do Decreto nº 31.066, de 28 de novembro de 2012, que dispõe acerca do regime de substituição tributária com carga líquida do ICMS nas operações com os referidos produtos, são aqueles constantes no Anexo Único desta Instrução Normativa, considerando a sua respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), bem como a descrição da mercadoria.

Art. 2.º Nas hipóteses em que o Anexo Único desta Instrução Normativa indicar a posição da NCM, entende-se que todas as subposições estão abrangidas na lista de produtos.

Art. 3.º Fica revogada a Instrução Normativa n.º 04, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 4.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1.º de março de 2025.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de dezembro de 2024.

Fabrício Gomes Santos
SECRETÁRIO DA FAZENDA

***Republicada por Incorreção**



ANEXO ÚNICO
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 148/ 2024

NCM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS
3215.1	Tintas de impressão
3926.90.90	Peça para servidores RIC
7326.90.90	Caixa de metal de segurança para DVR com chave
8414.59.10	Microventiladores com área de carcaça inferior a 90 cm ²
8414.59.90	Outros microventiladores
8421.99.10 8414.90.40	Filtros de Ar para Gabinetes de computadores
8443	Máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 8442; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si, partes e acessórios.
8471	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados não especificadas, nem compreendidas, em outras posições.
8473	Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusivos ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.69 a 84.72
8504.31.11	Transformadores de corrente
8504.31.19	Outros transformadores eletr. port<=1KVA, P/FREQ<=60HZ
8504.31.99	Outros transformadores elétricos, potência <=1KVA
8504.40.10	Fonte para Notebook
8504.40.21	Conversores estáticos retificadores, exceto carregadores de acumuladores, de cristal (semicondutores)
8504.40.29	Outros conversores estáticos, retificadores, exceto carregadores de acumuladores
8504.40.30	Carregadores de Notebook/Tablet
8504.40.40	Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou No-Break)
8504.40.90	Módulo isolador/Fonte de alimentação
8504.90.90	Outras partes de outros transformadores, conversores, etc

8506.50.10	Pilhas, baterias eletr. de lítio, vol<=300cm3
8506.80.90	Outras pilhas/baterias eletr.
8507.60.00	Acumuladores elétricos e seus preparadores mesmo de forma quadrada ou retangular/ de íon de lítio
8517.18.30	Telefone IP
8517.6	Outros aparelhos para emissão, transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou rede de área estendida (WAN)), exceto NCM 8517.62.73 (Interfone), e smartwatch (relógios inteligentes)
8517.71.90	Antena wireless
8518.21.00	Alto-falante (altifalante) único montado no seu receptáculo
8518.22.00	Alto-falante (altifalante) múltiplos montados no seu receptáculo
8518.30.00	Fones de ouvido (auscultadores e auriculares), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto falantes (altifalantes)
8521.90.00	Gravador reproduzidor e editor de imagem e som, em discos, por meio magnético, óptico ou optomagnético
8523	Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37 da NCM/SH
8525.89.19	Webcam, exceto CFTV
8525.89.29	Outras câmeras de vídeo
8527.13.00	Outros aparelhos combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som
8528.42.00 8528.52.00 8528.59.00	Monitor policromático utilizado por máquinas de processamento de dados
8528.6	Projetores de vídeo
8528.62.00	Projetor multimídia utilizado por sistema de processamento de dados.
8528.69.10	Monitor e projetor com tecnologia digital de microespelhos.
8528.71.11	Receptor decodificador integrado (IRD) de sinais digitalizados de vídeo codificados.
8528.71.19	Receptor/decodificador integrado de sinais digitalizados de vídeo codificados.
8528.71.90	Receptor de TV mesmo que incorpore radiodifusão.

8528.72.00	Monitor TV para computadores até 43(quarenta e três) polegadas
8529.90.11	Gabinetes, bastidores e armações
8536.70.00	Conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.
8536.90.90	Conectores de rede local (BNC)
8537.10.90	Conversor de servidor torre para rack
8539.32.20	Lâmpada para projetor multimídia
8542.32.21 8542.32.91	Outras memórias ROM, PROM, ETC. TECNOLOGIA MOS, ACESSO,=25NS
8542.31.20	Processadores montados, próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)
8542.31.90	Outros processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização, ou outros circuitos
8544.20.00	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais
8544.42.00	Cabos de rede em geral e Cabos Patch Cord
8544.49.00	Outros tipos de cabos, condutores elétricos para tensão não superior a 80V
8544.70.10	Cabos de fibra ópticas, com revestimento externo de material dielétrico
8544.70.90	Cabos de fibra óptica
9001.10.20	Feixes e cabos de fibra ópticas
9032.89.11	Estabilizadores
9612.10.00	Fitas para impressoras